

ao reclamante as parcelas listadas na sentença de id 958226f. Contudo, uma vez que foi alegado pelo autor que o nome da ré estaria incorreto, incide, na espécie, a norma prevista no § 1º do artigo 852-B da CLT, porquanto a ação está submetida ao rito sumaríssimo. A norma por último citada veicula pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do Processo do Trabalho quanto a demandas submetidas ao rito sumaríssimo, pressuposto esse que não foi observado no processamento e julgamento da ação levado a efeito pelo juízo de primeiro grau ao deferir o requerimento e determinar a retificação do polo passivo, durante a própria audiência no curso da qual o requerimento fora lançado. Registre-se, por necessário, que o dispositivo do art. 852-B § 1º da CLT usa a expressão "importará no arquivamento da reclamação" com contornos imperativos, afastando a possibilidade de concessão de prazo para emenda à inicial, uma vez que o não atendimento da exigência de pedido certo e determinado, da indicação do valor correspondente a esses pedidos ou do correto nome e endereço do reclamado, como no caso sob exame, leva inexoravelmente ao "arquivamento" da ação. A lei não contém palavras inúteis; o intuito do legislador ao introduzir o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho foi o de trazer maior celeridade na tramitação de demandas trabalhistas de menor complexidade, com valor da causa limitado a até quarenta salários mínimos e, para alcançar esse escopo, imputou às partes o ônus de observar determinados requisitos na elaboração de sua petição inicial, dentre os quais a correta indicação do nome da parte reclamada e o seu correto endereço, de forma a se evitar, justamente, procedimentos que viessem de encontro à celeridade pretendida. Mas, o que emerge mais grave é que não houve a instauração do contraditório quanto ao requerido e deferido naquela ocasião, uma vez que a empresa que originariamente foi indicada pelo reclamante como aquela que deveria figurar no polo passivo da ação, RM CONSTRUTORA LTDA., não foi intimada a se manifestar sobre esse requerimento do autor, antes que a medida fosse apreciada e deferida. Demais disso, ainda que não existisse a norma do § 1º do art. 852 - B da CLT e ainda que o Juízo de 1º grau considerasse tratar-se de uma mesma pessoa jurídica as referidas RM e 2R, apenas com o nome alterado, uma nova citação se faria necessária, a fim de se averiguar, investigar judicialmente se a alegação do reclamante refletiria a verdade dos fatos quanto a essa suposta alteração. Isso não foi feito. Logo, entendendo não estarem presentes, na espécie, os pressupostos processuais para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual suscito, de ofício, **PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Ante o exposto, merece ser reformada a sentença proferida (id. 958226f), para que o processo

seja extinto, sem resolução do mérito, com arquivamento da reclamação, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT e do inciso IV do artigo 485 do CPC. **HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.** O Juízo "a quo" condenou 2R CONSTRUTORA EIRELI a pagar ao advogado do autor honorários sucumbenciais "no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença". No entanto, conforme antes fundamentado, 2R CONSTRUTORA EIRELI não integrou a lide e não foi citada para fazê-lo; não há, pois, como considerar ter sido ela sucumbente no julgamento da ação. Dessa forma, deve a sentença ser reformada também nesse ponto, a fim de excluir da condenação a obrigação de pagamento de honorários sucumbenciais a que foi condenada 2R CONSTRUTORA EIRELI. Ademais, não há que se falar em condenação do reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência, haja vista que não há parte legítima no polo passivo da demanda, pois, conforme se vem fundamentando, ROVILSON não é parte legítima para compor o polo passivo da ação e, ademais, nem 2R CONSTRUTORA EIRELI nem RM CONSTRUTORA LTDA participaram do processo ou constituíram advogados pra defendê-los. Assim, inexistindo esses advogados procurando em juízo em nome de seus supostos constituintes, não há como condenar o autor a pagar a eles honorários sucumbenciais. Fica, entretanto, o reclamante condenado a pagar custas no importe de R\$ 580,37, calculadas sobre R\$ 29.018,40, valor atribuído à causa na inicial, isento, uma vez que fica mantida a sentença no ponto em que concedeu a ele os benefícios à gratuidade da justiça."

Certifico que o presente expediente será disponibilizado no DEJTde 03/12/2020 (publicado no primeiro dia útil subsequente). Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de dezembro de 2020.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

Ata

Ata de sessão de julgamento virtual de 19 de novembro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Ata da 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 19.11.2020, 20.11.2020 e 23.11.2020 de forma virtual e 25.11.2020 tele presencialmente.

Presidência do Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson.

Presentes o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, o Exmo. Des. Cléber José de Freitas e a Exma. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta (substituindo a Exma. Des. Emília Facchini). Presentes, ainda, para o julgamento dos processos a que estavam vinculados a Exma. Des. Emília Facchini, o Exmo. Des. Marcus Moura Ferreira, o Exmo. Juiz Convocado Vítor Salino Eça (substituindo o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida) e a Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (substituindo o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson).

Procurador do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Abriu-se a Sessão às 14h.

Encerramento às 15h50min.

Aprovada a Ata da Sessão dos dias 12.11.2020, 13.11.2020 e 16.11.2020 (virtual) e 18.11.2020 (tele presencial).

Advogados Inscritos para Sustentação Oral:

Leonardo Lara Resende (AP-11015-12.2020.5.03.0048)

Antônio Galvão Peres (TutCautAnt-12025-41.2020.5.03.0000) - assistiu

Adriano Sérgio Siuves Alves (AP-11057-03.2019.5.03.0014)

Deborah Fernandes Cunha (ROT-11589-03.2019.5.03.0070)

Ana Carla Gonçalves da Silva (ROT-10261-28.2020.5.03.0062)

Isabela Sanglard (ROT-10261-28.2020.5.03.0062)

Isabel Alves da Silva (ROT-10555-54.2020.5.03.0006)

Isabel Alves da Silva (ROT-1250-42.2013.5.03.0022)

Jorge Luiz Pimenta de Souza (ROT-10421-54.2017.5.03.0031)

Rafael Aliprandi de Mendonça (RORSum-10294-83.2020.5.03.0008)

Ana Flávia Nobre Guimarães (RORSum-10653-36.2020.5.03.0104)

João Batista Filho Júnior (RORSum-10133-71.2020.5.03.0041)

Nestor Santos Saragiotto (ROT-10815-97.2018.5.03.0040)

Guilherme Soares de Carvalho (ROT-10253-27.2019.5.03.0146)

Ana Carla Gonçalves da Silva (ROT-10253-27.2019.5.03.0146)

Fernanda Granieri Brício (ROT-11001-07.2017.5.03.0089)

Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (ROT-10521-69.2019.5.03.0150)

Ana Carla Gonçalves da Silva (AP-1459-20.2014.5.03.0137)

Julgados:

Relatora: Des. Emília Facchini

001: 0001250-42.2013.5.03.0022 - ROT

002: 0001865-88.2014.5.03.0186 - AP

003: 0010133-63.2020.5.03.0076 - RORSum

004: 0010230-69.2020.5.03.0171 - RORSum

005: 0010236-27.2016.5.03.0071 - AP

006: 0010261-28.2020.5.03.0062 - ROT

007: 0010264-03.2020.5.03.0023 - AP

008: 0010279-70.2017.5.03.0089 - AP

009: 0010291-27.2020.5.03.0171 - RORSum

010: 0010362-29.2020.5.03.0171 - RORSum

011: 0010378-27.2020.5.03.0027 - ROT

012: 0010402-77.2020.5.03.0149 - ROT

013: 0010415-60.2020.5.03.0025 - ROT

014: 0010450-17.2019.5.03.0005 - AP

015: 0010473-04.2020.5.03.0077 - RORSum

016: 0010487-50.2016.5.03.0134 - AP

017: 0010490-44.2020.5.03.0011 - ROT

018: 0010522-21.2019.5.03.0064 - ROT

019: 0010530-98.2020.5.03.0084 - RORSum

020: 0010555-54.2020.5.03.0006 - ROT

021: 0010608-78.2019.5.03.0003 - RORSum

022: 0010657-36.2020.5.03.0084 - RORSum

023: 0010743-72.2020.5.03.0030 - AIRO

024: 0010993-97.2019.5.03.0044 - ROT

025: 0011015-12.2020.5.03.0048 - AP

026: 0011057-03.2019.5.03.0014 - AP

027: 0011200-06.2016.5.03.0011 - AP

028: 0011589-03.2019.5.03.0070 - ROT

029: 0012025-41.2020.5.03.0000 - TutCautAnt

030: 0012079-05.2016.5.03.0143 - AP

0000103-89.2014.5.03.0007 - ED

0010389-26.2020.5.03.0037 - ED

0011513-45.2019.5.03.0145 - ED

0011646-54.2017.5.03.0017 - ED

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

001: 0010149-26.2020.5.03.0073 - ROT

002: 0010322-11.2020.5.03.0086 - RORSum

003: 0010379-68.2017.5.03.0107 - AP
004: 0010441-81.2019.5.03.0061 - AP
005: 0010448-04.2020.5.03.0008 - RORSum
006: 0010531-80.2020.5.03.0182 - ROT
007: 0010629-67.2020.5.03.0149 - ROT
008: 0010676-98.2019.5.03.0109 - AP
009: 0010962-41.2017.5.03.0014 - AP
010: 0011112-40.2017.5.03.0105 - AP
011: 0011437-94.2017.5.03.0111 - ROT
012: 0012146-15.2016.5.03.0031 - AP
0010010-21.2019.5.03.0005 - ED
0010046-54.2019.5.03.0105 - ED
0010050-42.2020.5.03.0110 - ED
0010760-98.2020.5.03.0098 - ED
0010839-27.2018.5.03.0008 - ED
0011044-08.2019.5.03.0142 - ED
0011586-64.2017.5.03.0055 - ED
0011954-60.2019.5.03.0069 - ED
0165500-25.2009.5.03.0025 - ED

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0000565-51.2012.5.03.0028 - AP
002: 0000715-65.2012.5.03.0114 - AP
003: 0002650-15.2013.5.03.0015 - AP
004: 0010271-77.2016.5.03.0138 - AP
005: 0011200-86.2015.5.03.0028 - AP
006: 0011553-54.2016.5.03.0073 - AP
007: 0059400-43.2006.5.03.0060 - AP
0001281-81.2011.5.03.0006 - ED
0001598-31.2014.5.03.0182 - ED
0001665-53.2011.5.03.0003 - ED
0002241-34.2012.5.03.0028 - ED
0010121-27.2020.5.03.0148 - ED
0010138-86.2019.5.03.0184 - ED
0010357-61.2019.5.03.0035 - ED
0010556-19.2018.5.03.0003 - ED
0010585-49.2018.5.03.0042 - ED
0010586-43.2019.5.03.0157 - ED
0010707-75.2019.5.03.0091 - ED
0010916-07.2019.5.03.0168 - ED
0011077-03.2019.5.03.0011 - ED
0011759-41.2019.5.03.0145 - ED

Relator: Des. Cléber José de Freitas

001: 0010133-71.2020.5.03.0041 - RORSum
002: 0010161-46.2020.5.03.0168 - RORSum
003: 0010183-63.2019.5.03.0096 - AP
004: 0010204-36.2017.5.03.0152 - AP
005: 0010294-83.2020.5.03.0008 - RORSum
006: 0010421-54.2017.5.03.0031 - ROT
007: 0010421-47.2019.5.03.0140 - RORSum
008: 0010611-15.2020.5.03.0030 - RORSum
009: 0010653-36.2020.5.03.0104 - RORSum
010: 0010731-72.2018.5.03.0048 - AP
011: 0010867-71.2020.5.03.0057 - RORSum
012: 0010886-25.2019.5.03.0021 - RORSum
013: 0010971-22.2017.5.03.0137 - ROT
014: 0011197-47.2019.5.03.0043 - ROT
015: 0011557-09.2019.5.03.0131 - ROT
0010013-39.2019.5.03.0178 - ED
0010132-79.2020.5.03.0108 - ED
0010192-44.2018.5.03.0004 - ED
0010245-16.2020.5.03.0146 - ED
0010414-10.2020.5.03.0176 - ED
0010601-74.2019.5.03.0104 - ED
0010920-20.2014.5.03.0168 - ED

Relator: Des. Marcus Moura Ferreira

0011208-07.2019.5.03.0163 - ED

Relator: Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta

0010721-31.2019.5.03.0165 - ED

Relator: Juiz Convocado Vítor Salino de M. Eça

001: 0000632-75.2014.5.03.0018 - AP
002: 0001459-20.2014.5.03.0137 - AP
003: 0002005-96.2014.5.03.0033 - AP
004: 0010146-78.2020.5.03.0006 - AP
005: 0010166-13.2020.5.03.0057 - RORSum
006: 0010253-27.2019.5.03.0146 - ROT
007: 0010253-46.2020.5.03.0096 - ROT
008: 0010269-53.2020.5.03.0046 - RORSum
009: 0010291-66.2017.5.03.0095 - ROT
010: 0010308-69.2020.5.03.0072 - RORSum
011: 0010411-82.2020.5.03.0070 - RORSum
012: 0010513-63.2014.5.03.0087 - AP
013: 0010521-84.2016.5.03.0082 - AP

014: 0010521-69.2019.5.03.0150 - ROT
 015: 0010812-95.2019.5.03.0012 - AIRO
 016: 0010815-97.2018.5.03.0040 - ROT
 017: 0010837-28.2020.5.03.0092 - RORSum
 018: 0010855-57.2018.5.03.0112 - ROT
 019: 0010858-25.2017.5.03.0022 - AP
 020: 0010989-62.2018.5.03.0087 - ROT
 021: 0011001-07.2017.5.03.0089 - ROT
 022: 0011097-19.2019.5.03.0035 - ROT
 023: 0011305-38.2015.5.03.0004 - ROT
 024: 0011360-45.2019.5.03.0037 - ROT
 025: 0011466-55.2016.5.03.0152 - ROT
 026: 0011484-59.2017.5.03.0114 - ROT
 027: 0011589-96.2017.5.03.0094 - ROT
 0011332-72.2019.5.03.0071 - ED
0029000-14.2008.5.03.0048 - ED

Relatora: Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro

001: 0010258-25.2013.5.03.0028 - AP
 002: 0010500-45.2020.5.03.0090 - AP
 003: 0010624-46.2020.5.03.0084 - RORSum
 004: 0010814-52.2016.5.03.0018 - ROT
 005: 0011060-24.2015.5.03.0005 - AP
 006: 0011272-20.2016.5.03.0002 - AP
 007: 0011709-94.2015.5.03.0164 - AP

Registros: No início dos trabalhos, o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida propôs voto de pesar pela passagem da Sra. Sílvia Helena Faria de Oliveira, servidora aposentada deste Eg. TRT da 3a. Região, que deixou marcas da sua personalidade durante o tempo em trabalhou nesta organização judiciária, e granjeou muitas amizades.

O Exmo. Des. Cléber propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Geralda, esposa do Exmo. Juiz Josué Silva Abreu.

Às moções houve adesão de todos e determinado o envio de ofícios às famílias.

Anexos

Anexo 20: [Download](#)

Despacho

Processo Nº RORSum-0010308-96.2020.5.03.0160

Relator Luís Felipe Lopes Boson
 RECORRENTE JULIO CESAR DE MOURA
 ADVOGADO LUCIANO HONORIO DA SILVA(OAB: 192184/MG)

RECORRIDO CEMIG DISTRIBUICAO S.A
 ADVOGADO AMANDA VILARINO
 ESPINDOLA(OAB: 106751/MG)
 RECORRIDO RESENDE CARNEIRO MARQUES
 ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUICAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Para ciência das partes, através de seu (s) respectivo (s) procurador (es): Inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Desembargador Relator nos presentes autos:

"Apesar de o pronunciamento Id 59a44c7 ter sido emitido dentro do prazo previsto pelo art. 112, § 1º, do CPC, determino, com respaldo na norma veiculada pelo art. 791, *caput*, da CLT e com o fim de proporcionar a máxima efetividade ao ato processual, o direcionamento da intimação ali delineada à própria RESENDE CARNEIROMARQUES ENGENHARIA LTDA., no endereço definido no interior do documento Id 8c563ea: Rua MatoVerde, nº 259, Casa B, Bairro Santa Rosa, CEP:31.255-540, Belo Horizonte.

Cumpra-se.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de novembro de 2020.

Luís Felipe Lopes Boson

Desembargador(a) do Trabalho"

Certifico que o presente expediente será disponibilizado 03/12/2020 e publicado no DEJT no primeiro dia útil subsequente.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de dezembro de 2020.

ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

Secretaria da Quarta Turma Acórdão

Processo Nº ROT-0010053-05.2017.5.03.0109

Relator Paula Oliveira Cantelli
 RECORRENTE MGS MINAS GERAIS
 ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
 ADVOGADO JUAREZ CARVALHO BARBOSA
 JUNIOR(OAB: 155928/MG)
 RECORRENTE ERNANE RICARDO FERREIRA DA
 CRUZ
 ADVOGADO JANE MARIA SILVA(OAB:
 159420/MG)